



NORMA DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Regulamenta o Credenciamento, o Recredenciamento e o Descredenciamento de Docentes no Programa de Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior (POLEDUC), elaborado com base nos documentos da CAPES relacionados à Pós-Graduação.

O Colegiado do POLEDUC, no uso de suas atribuições regimentais, em reunião realizada no dia 03 de dezembro de 2025, observando e respeitando os documentos legais previstos para a criação do referido programa, resolve:

Regulamentar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores e orientadores do POLEDUC e definir critérios para o corpo docente do Programa, conforme os seguintes dispositivos:

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 1º. O corpo docente do POLEDUC será composto por docentes ou servidores técnico-administrativos da UFC e de outras instituições de ensino superior, além de pesquisadores colaboradores credenciados, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º. O docente do POLEDUC será credenciado em uma das seguintes categorias:

- a) Docente Permanente;
- b) Docente Colaborador;
- c) Docente Visitante.

Art. 3º. Na categoria de Docente Permanente, serão exigidos:

- a) Para ser credenciado como Docente Permanente, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:
- b) Possuir título de doutor obtido em programas reconhecidos pela CAPES ou por agência/instituição equivalente no exterior;
- c) Participar de atividades de ensino na graduação e/ou na pós-graduação, ministrando no mínimo uma disciplina no POLEDUC a cada biênio. Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado;
- d) Coordenar e/ou participar de projeto de pesquisa vinculado à Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do Programa;
- e) Orientar ou coorientar mestrandos no POLEDUC;

- f) Publicar, no mínimo, dois artigos científicos anuais em periódicos qualificados pela CAPES ou atingir a média de oito artigos no quadriênio. Serão consideradas outras formas de produção acadêmica, desde que aprovadas pelo Colegiado
- g) Demonstrar disponibilidade mínima de 15 horas semanais para o desenvolvimento de atividades no POLEDUC, conforme normas da CAPES.

Art. 4º. Na categoria de Docente Colaborador, serão exigidos:

- a) Publicações conjuntas com Docentes Permanentes do POLEDUC nos últimos quatro anos;
- b) Atuação como coorientador de dissertação.

Art. 5º. Na categoria de Docente Visitante, serão exigidos:

- a) Integram a categoria de Docente Visitante aqueles docentes ou pesquisadores com vínculo funcional em outras instituições de ensino superior no Brasil, ou no exterior, desde que:
- b) Possuam título de doutor e comprovada produção científica nos últimos quatro anos;
- c) Apresentem experiência em ensino, pesquisa e orientação na instituição de origem;
- d) Sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes ao seu vínculo institucional para colaborarem no POLEDUC por um período contínuo de até dois anos;
- e) Submetam plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do POLEDUC, renovável por igual período, caso necessário.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE DO POLEDUC

O credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes será realizado a cada dois anos, conforme os critérios estabelecidos nesta Resolução ou conforme necessidade apontada pelo Colegiado.

Parágrafo 1º. O docente interessado deverá solicitar formalmente o credenciamento ou recredenciamento à Coordenação do POLEDUC, anexando a seguinte documentação:

- a) Comprovação do título de doutor;
- b) Curriculum Lattes atualizado nos últimos três meses, contemplando os cinco anos anteriores;
- c) Projeto de pesquisa vinculado à Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do POLEDUC;
- d) Declaração de disponibilidade mínima de 15 horas semanais;

e) Comprovação de produção intelectual qualificada nos últimos quatro anos, conforme critérios da CAPES.

Parágrafo 2º. Todos os pedidos serão avaliados pela Comissão de Credenciamento e homologados pelo Colegiado do POLEDUC.

Parágrafo 3º. O credenciamento será realizado anualmente, com base nos dados do Coleta CAPES. Caso algum docente não atenda aos critérios no primeiro ano, a Coordenação buscará diálogo. No segundo ano consecutivo de descumprimento, a Comissão emitirá parecer de credenciamento, sujeito à homologação pelo Colegiado.

Art. 6º. - Os alunos sob a responsabilidade do docente credenciado serão transferidos para outro orientador.

Art. 7º. O docente permanente credenciado poderá permanecer como colaborador por até dois anos, se for de interesse mútuo. Após esse período, a Comissão avaliará sua reintegração ao quadro de docentes permanentes ou seu credenciamento definitivo.

CAPÍTULO III

DO DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE DO POLEDUC

O descredenciamento de docentes poderá ocorrer a qualquer tempo, a pedido do próprio docente ou mediante avaliação da Comissão e do Colegiado, com base nos seguintes critérios:

- a) Não fornecimento de informações obrigatórias para o Coleta CAPES;
- b) Ausência de projetos de pesquisa ativos nos últimos dois anos;
- c) Produção inferior a dois artigos científicos anuais nos estratos em periódicos quaficados pela CAPES, totalizando menos de oito artigos no quadriênio;
- d) Não oferta de disciplinas no POLEDUC no biênio;
- e) Problemas reiterados nas relações com orientandos, após mediação da Coordenação;
- f) Solicitações frequentes de mudança de orientação por parte de discentes.

Parágrafo único: Casos omissos serão decididos pelo Colegiado.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Os casos omissos, nestes critérios, serão decididos pelo colegiado do POLEDUC

Fortaleza, 03 de Dezembro de 2025.

Prof.Dr. Sidney Guerra Reginaldo

Coordenador do PPGCI/UFC